

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**ATA**

--- No dia vinte de outubro do ano de dois mil e dezassete, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Soure, convocada nos termos do Regimento para a sua vigésima Reunião Ordinária, estando presentes o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, e os Senhores Vereadores: Dra. Nádia Filipa Antunes Madeira Gouveia; Eng. Agostinho José Jordão Gonçalves; Américo Ferreira Nogueira; Dr. Gil António Contente Soares; Dra. Maria Manuela Lucas de Oliveira Santos e Ana Patrícia Alves Pereira. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:---

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências

. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

3.1. Genérica

3.2. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

3.3. Novo Código dos Contratos Públicos - Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas

3.4. No âmbito do Código Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

3.5. Pagamento de Despesas Obrigatórias

Ponto 4. **REGIME DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

4.1. Periodicidade das Reuniões da Câmara Municipal

4.2. Regimento

- Proposta

Ponto 5. **NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

*20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas*

Ponto 6. **VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA, A TEMPO INTEIRO OU A MEIO TEMPO**

- Regime Jurídico

Ponto 7. **ELEITOS LOCAIS**

- . Estatuto
- . Declarações ao Tribunal Constitucional

Ponto 8. **VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA E VICE-PRESIDENTE**

- . Nomeação
- Designação

Ponto 9. **APOIO AOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL**

- 9.1. Nomeação do Chefe do Gabinete
- 9.2. “ “ Adjunto
- 9.3. “ de Secretários da Vereação

Ponto 10. **EDUCAÇÃO**

- . Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure
- . Conselho Geral
- Designação dos Representantes

Ponto 11. **DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

- . CONSTRUÇÃO DE CAMPOS RELVADOS SINTÉTICOS
- . Campo Relvado Sintético de Vinha da Rainha
- Homologações dos Autos de Receção Definitiva
- 11.1. Remodelação dos Balneários
- 11.2. Vedações e Outros Arranjos Exteriores

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**Ponto 12. AÇÃO SOCIAL**

- . COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO - C.P.C.J.
- . Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro - Alínea a), Art.º 17.º
  - Designação/Eleição de Representante

**Ponto 13. AÇÃO SOCIAL**

- . PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- . PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CEB
  - Acordo de Cooperação
    - . Centro de Assistência Paroquial Granja do Ulmeiro
      - Ano Letivo 2017/2018

**Ponto 14. AÇÃO SOCIAL – APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL**

- . HABITAÇÃO SOCIAL//APOIO AO ARRENDAMENTO
  - N.º Processo: 27/2017 - APA

**Ponto 15. Parecer para a Constituição de Compropriedade**

- . Proc. N.º 18/2017/632 - Eduarda Maria Marques da Silva Seco
  - Pedido de Parecer - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

**Ponto 16. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO**

- . CONSTRUÇÃO/REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS
- . Reconstrução de um Muro de Vedação - Brunhós
  - Homologação do Auto de Receção Provisória

**Ponto 17. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO**

- . CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS
- . Acessos à Creche e Novo Lar da Vinha da Rainha
  - Homologação do Auto de Receção Definitiva

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**Ponto 18. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - EM ZONAS URBANAS
- . Acessos à Creche e Novo Lar da Vinha da Rainha
  - Homologação do Auto de Receção Definitiva

**Ponto 19. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- . SOURE/SOBRAL/SIMÕES - BENEFICIAÇÃO
- . Prolongamento do Pontão no C.M. 1119 - Troço entre Soure e Sobral
  - Homologação do Auto de Receção Definitiva

**Ponto 20. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
- . EM ZONAS URBANAS
  - Homologação de Autos de Receção Definitiva

20.1. Construção de Muro no Lugar de Barroco

20.2. Construção de Muro no Lugar de Vila Nova de Anços

**Ponto 21. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- . CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - ZONAS URBANAS
- . Sabugueiro e Malavenda
  - Homologação do Auto de Receção Provisória

**Ponto 22. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

- . Tertúlias Inadiáveis, Lda
  - Smile´s Bar - Granja do Ulmeiro
    - . Dias 07 e 21 de outubro de 2017
      - Das 23,00 horas às 3,00 horas

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**Ponto 23. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

- . Sérgio Paulo da Silva Nazaré
- Queitide (Café)
- . Dias 07 de outubro de 2017
- Das 22,00 horas às 4,00 horas

**Ponto 24. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

- De 01 a 31 de outubro de 2017
- . Empreitada da Linha do Norte Subtroço 2.3 Alfarelos - Pampilhosa
- . Trabalhos a realizar na Linha do Norte na Estação de Alfarelos

**Ponto 25. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

- De 01 a 30 de novembro de 2017
- . Empreitada da Linha do Norte Subtroço 2.3 Alfarelos - Pampilhosa
- . Trabalhos a realizar na Linha do Norte na Estação de Alfarelos

**Ponto 26. ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017 – LEI N.º 42/2016, DE 28,12**

- . Celebração e/ou Renovação de Contratos de Aquisições de Serviços
- Informação

**Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “vamos dar início à vigésima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure do ano de 2017, sendo que é a primeira deste novo Mandato. Aproveito para dar as boas vindas a todos, no dia de hoje, para este início de tarefa, com a responsabilidade que nos foi entregue pelo eleitorado. Saúdo em especial os novos Vereadores, sendo que para dois, o Senhor Eng. Agostinho Gonçalves e a Senhora Ana Pereira, é mesmo uma novidade. O Senhor Américo Nogueira e o Dr. Gil Soares, já conhecem o funcionamento da Autarquia, sendo que o Senhor Américo Nogueira já foi Vereador, o Dr. Gil Soares já exerceu cargos também de responsabilidade política neste Município. De facto, a

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

novidade é para a Senhora Ana Pereira e para o Senhor Eng. Agostinho Gonçalves, mas como cidadãos que sabiam ao que vinham, não será difícil haver aqui um perfeito entrosamento e abertura da minha parte, e espero que da parte dos outros Vereadores, para acolherem sugestões de quem vem de novo para o melhor funcionamento deste órgão e no final para um melhor funcionamento da Autarquia porque, quem vem de fora, muitas vezes tem uma perspetiva diferente, tem sugestões novas e inovadoras e, da minha parte, estou pronto a receber novas perspetivas de ver a vida política Autárquica. Aquilo que desejo para este órgão Câmara Municipal e para o Município é que funcione com normas de conduta democrática e não tenho dúvidas que assim vai ser.

Nós iremos aprovar, num dos pontos, o Regimento para o funcionamento deste órgão, lá ficará previsto como funcionarão as nossas reuniões, sendo que aquilo que vai ser proposto é duas reuniões mensais, sendo que uma é aberta ao público, portanto, terá que ser devidamente publicitada, assim como as reuniões extraordinárias também têm que ser devidamente publicitadas, embora sejam dirigidas especificamente para o objeto da reunião. Nós, no Mandato anterior, mesmo a reunião não sendo aberta ao público, costumávamos dar oportunidade ao público de aparecer, sugiro que se mantenha essa conduta de abrir qualquer uma das reuniões ao público. Participam também nestas reuniões, quer o staff do Gabinete de Apoio, quer do Presidente da Câmara, quer dos Senhores Vereadores, quer os Chefes de Divisão ou outros técnicos que solicitemos a sua presença.”-----

O Vice-Presidente Américo Ferreira Nogueira referiu que: “saudar o Senhor Presidente pela sua reeleição para mais um mandato de quatro anos. É uma aposta clara no seu projeto. Aproveito para saudar e felicitar a Dra. Manuela Santos, Vereadora da CDU, pela sua reeleição, convivi com ela durante quatro anos, houve sempre uma excelente colaboração entre nós. Ao Eng. Agostinho Gonçalves, também saudá-lo pela sua eleição. Felicitar os meus colegas Dra. Nádia Gouveia que também é uma reeleição, o Dr. Gil Soares e a Senhora Ana Patrícia são jovens com grande margem de aprendizagem, entendo que estão reunidas as condições para fazer um excelente trabalho de equipa. Sendo o mais importante o desenvolvimento do Concelho de Soure e a melhoria da qualidade de vida das nossas populações. Estou disponível para com todos em equipa. Senhor Presidente conte comigo, que o meu trabalho e disponibilidade para os desafios que entender e para as propostas que apresentar.”-----

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

O Senhor Vereador Eng. Agostinho Gonçalves referiu que: “em primeiro lugar, quero dar os parabéns ao Senhor Presidente da Câmara pela sua reeleição. Saudar também os Senhores Vereadores eleitos, só não conhecia a Senhora Vereadora Ana Pereira, mas já tive o prazer de conhecer, e saudar também os técnicos e o pessoal de staff. Quero dizer que estou aqui para colaborar de forma leal e honesta com todos vós, se precisarem da minha ajuda estarei sempre disponível.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “Senhor Presidente, à semelhança do que os colegas Vereadores acabaram de fazer, também gostaria de saudar todos. Saudar todos os funcionários que nos apoiam nestas funções extremamente exigentes ao longo de quatro anos, saudar também os colegas Vereadores, quer aqueles que são repetentes nesta função, mas também aqueles que entram pela primeira vez. Saudar o Senhor Presidente pela sua reeleição e dizer que pode contar também com a Vereadora da CDU para aquilo que defender os interesses do Concelho. Certamente que temos divergências entre nós, mas saberemos encontrar pontos comuns para satisfazer aquilo que é fundamental para os interesses do Concelho.”-----

O Senhor Vereador Dr. Gil Soares referiu que: “cumprimento todos o presentes, dar os meus parabéns ao Senhor Presidente pela sua reeleição, parabéns esses estendidos a todos os eleitos. Naturalmente todos estamos aqui com um espírito construtivo, com um espírito de responsabilidade perante o Mandato que nos foi confiado, portanto, quando todos estamos imbuídos no propósito da a defesa dos interesses das populações e do Concelho de Soure, estão reunidas todas as condições para se fazer um bom trabalho. É isso que espero e tenho a certeza que será isso que irá acontecer.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “foi-vos distribuído uns documentos, que entendo por bem disponibilizar no dia de hoje, onde indicam a real situação financeira do Município. Portanto, nós temos de dívida a outros credores em conta corrente, ou seja, são os fornecedores de serviços e de bens, 88.756,88 euros e a fornecedores de imobilizado, os empreiteiros que estão a prestar serviços, 37.887,42 euros. Nós chamamos-lhe dívida, mas não é, é o lançamento corrente. O nosso prazo médio de pagamentos andarà na ordem de quatro/cinco dias/uma semana, muitas vezes o desfasamento que existe entre a data da fatura e a data do pagamento tem a ver com questões administrativas de conferência da fatura, muitas vezes os fornecedores fazem chegar a fatura e ela não está certa ou há dúvidas sobre a

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

mesma e é preciso ir conferir os autos de medições outra vez. Em termos de processamento, assim que a fatura é validada como estando em ordem para pagar, é de quatro/cinco dias, é uma questão administrativa. É fácil fazer as contas, nós gastamos 12 milhões por ano, é um milhão por mês, uma semana corresponde a 250.000,00 euros, portanto, se estamos a dever 126.000,00 euros é meia semana.

À Banca devemos 4.056.691,18 euros pelas contas que estão aqui descritas na tabela em anexo, temos uma listagem com os empréstimos, temos um ao PREDE e um ao PAEL, programas que o Município aderiu, temos a data de terminus de todos empréstimos, como podem ver os próximos a vencer é em 2021, portanto, é no fim deste Mandato e são valores que têm uma importância mensalmente acessível e nós estamos muito abaixo do nosso limite de endividamento. Aquilo que vos vou preparar é para que, num futuro próximo, passe a haver propostas para projetos específicos que estrategicamente sejam aqui aprovados previamente por este Executivo e também pela Assembleia Municipal, que se venha a recorrer a financiamento externo bancário ou outro, que caiba na nossa capacidade de reembolso, porque antecipamos o proveito do bem e podemos deferir o seu pagamento até de acordo com a sua rentabilidade, estou-me a lembrar do saneamento, a partir do momento que uma obra de saneamento entre em funcionamento pleno começa a haver receita e, muitas vezes, esse equipamento começa a pagar-se a ele próprio. Dar-vos outro exemplo, nós temos outro projeto que ainda vem do PROHABITA, que suspendemos e também porque o IRU foi extinto, mas que tem um prédio na baixa de Soure onde é minha intenção dar início à execução da obra, construir os quatro apartamentos que também quase se vão pagar a eles próprios, porque se estamos a pagar rendas fora ficaremos com capacidade para realojar pessoas.”-----

O Senhor Vereador Eng.º Agostinho Gonçalves referiu que: “relativamente ao PAEL a amortização é anual?”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “a amortização do PAEL é semestral, nós aderimos e bem, politicamente não haja dúvidas, foi um bom instrumento financeiro. O Município, na altura, face aos investimentos que estava a fazer, nomeadamente no auge do Quadro do QREN, das Candidaturas do Quadro Comunitário de Apoio à época, no anterior Mandato, conseguiu ir buscar 1.600.000,00 euros que foi a dotação inicial por duas tranches. Liquidámos dívida a fornecedores de conta corrente e do imobilizado que estavam há mais de 90 dias por receber, baixámos esse prazo de pagamentos e ficámos a dever à Direção Geral do Tesouro e Finanças. É uma taxa de juro baixíssima, pouco mais que zero, e também pelo nosso desempenho, cumprimos a nossa obrigação. Este ano, grande parte dos



***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

Municípios foram desvinculados de algumas obrigações do PAEL, sendo que nós estávamos no programa 2, o que nos limitava em termos de contratação de pessoal e num mais rigor no processo de qualquer iniciativa de grandes empreitadas ou de acesso à dívida.

Nós já aprovámos, na Assembleia Municipal, acesso a novo financiamento externo para as obras que estão a decorrer financiadas pelos Fundos Comunitários, espero que o processo esteja a ter bom acolhimento junto do Tribunal de Contas, pelo menos ainda não foi devolvido, porque qualquer situação destas tem sempre escrutínio do Tribunal de Contas que muito exige na sua análise.

Portanto, a dívida total é de 4.309.979,78 euros, sendo que 126.644,30 euros é dos fornecedores. Na nossa disponibilidade temos em caixa 694,96 euros e em depósitos em instituições bancárias mais de 2.000.000,00 euros, mas, na realidade há aqui algumas contas que as disponibilidades não são efetivas que é, por exemplo, as operações de tesouraria. O que é que está nas operações de tesouraria? Estão lá nomeadamente as cauções quando retemos alguma importância aos empreiteiros até à libertação da caução da garantia ou outras verbas que estejamos a reter para entregar a entidades terceiras, muitas vezes à ADSE, transportes, no caso da renovação de licenças, etc. Depois temos uma quantidade de contas que são contas específicas, a maior é a nossa conta à ordem que é o funcionamento normal do Município, onde estão as obras que estão lançadas, obras que estão a decorrer, os pagamentos que temos que fazer à EDP durante o mês ou outros encargos, por isso, o facto de termos aqui 1.828.406,17 euros não quer dizer que ela seja uma disponibilidade efetiva porque vamos lançando novos compromissos à medida que vamos libertando disponibilidades.

Na segunda conta temos as operações de tesouraria, na terceira é por onde circulam os Fundos Comunitários e os reembolsos, onde temos 19.704,50 euros. Depois temos uma conta por onde fazemos as transferências para o PEPAL, onde temos 1.690,00 euros. Na conta com 29.411,14 euros é por onde recebemos as transferências bancárias que as famílias fazem para o pagamento das prestações de serviços na área da educação e outras. Nós não temos um sistema de multibanco implementado, é uma necessidade que temos de fazer, mas qualquer cidadão que não se pode deslocar à tesouraria, sabe qual é a conta do Município, faz a transferência no multibanco sem qualquer custo e depois só tem é que nos dizer pela fotocópia do talão ou uma mensagem para nós identificarmos o pagamento.

Depois temos uma conta que utilizamos para as receitas das piscinas e de outros eventos como, por exemplo, o S. Mateus. Uma outra conta por onde circula um Empréstimo e outra conta por onde circula o empréstimo do Novo Banco que,

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

normalmente, estão dotadas e vão ficando com uma matéria residual para essa dotação.

Não prevejo, porque já fizemos duas revisões este ano, que se vá realizar mais alguma revisão até ao final do ano, portanto, este Executivo vai trabalhar até ao final do ano com o orçamento aprovado pelo Executivo e pelos órgãos autárquicos anteriores. Neste momento a execução das Grandes Opções do Plano é de 82,77%, portanto, executámos mais de 10.000.000,00 euros e em termos de Orçamento global, o Orçamento era de 16.981.000,00 euros, estão aqui as Candidaturas a Fundos Comunitários. Em termos de execução da despesa é de 69,64% e em termos de execução da receita 58%, nomeadamente porque as Candidaturas estão a andar, mas o reembolso da parte dos diversos organismos fazem nos ter aqui algum atraso, assim como reembolsos de alguns Protocolos que temos.

Os compromissos assumidos e não pagos por diversas razões, tem a ver também com a velocidade e com o andamento dos próprios pedidos que são apoios ao investimento. Na área da Cultura, Desporto e Tempos Livres e Ação Social, e não temos outros pendentes, têm uma lista das entidades com o qual temos compromissos, a data desse compromisso, a deliberação de Câmara e o montante do apoio aprovado, os pagamentos efetuados e quanto é que falta pagar. Se todas estas entidades aqui descritas que têm este apoio resolvessem até ao final desta semana terminar eficazmente o que tínhamos, nós ficávamos a dever 306.000,00 euros, não é aspectável que assim seja. Estão também aí algumas entidades que um dia destes iremos tomar a decisão de anular a deliberação porque não é expetável que se concretize as obras propostas ou os eventos propostos. Temos o caso das Neras em 15.10.2004. No caso da Casa do Futebol Clube do Porto de Soure, que já não existe, foi aprovado em 2008. O Centro Social de Figueiró do Campo era expetável e mantenho a esperança que eles possam continuar a usar esta verba que está aprovada desde 2009, o certo é que eles receberam 10.000,00 euros e ainda não provaram onde é que gastaram esses 10.000,00 euros, portanto, está suspenso. No caso do Clube da Zona Histórica de Soure também já não existe, um dia destes virá a anulação da deliberação. Depois há aqui a Associação Social de Samuel que tem aqui um apoio de 225.000,00 euros para o lar, as obras estão paradas, sabemos das dificuldades que encontrou, era uma obra financiada pelo PIDAC e foi suspensa por orientação do Governo. Há aqui uma outra situação do Centro Social das Malhadas que espero que também a direção venha provar que era uma carrinha que estava aqui cofinanciada, que também lhes entregaremos os 3.000,00 euros que faltam.

Temos compromissos de orientação e de entendimento com algumas instituições, vou tentar não me esquecer das mais importantes, haverá outras, nomeadamente a Fábrica da Igreja de Samuel que é um projeto muito antigo e que interessa preservar, que tem

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

a ver com a cobertura que sofreu danos em 2013 devido ao temporal e, mais recentemente, foi vítima de um assalto aos sinos. É uma igreja que tem interesse histórico e turístico para o Concelho e as suas obras andam na ordem dos 140.000,00/150.000,00 euros. Se é para ser financiado pela Câmara nós exigimos rigor na análise dos orçamentos, os nossos serviços costumam fazer isso. Uma outra instituição é a Fábrica da Igreja da Gesteira, uma obra também na ordem dos 150.000,00 euros, que tem a ver com um espaço polivalente onde será integrada a Casa Mortuária da Sede de Freguesia, que é a única sede de Freguesia que não tem Casa Mortuária e que está inscrita em Plano de Atividades e Orçamento há uns anos. Finalmente há uma resposta local, tinha que ser a Fábrica da Igreja ou a Junta de Freguesia a avançar com o processo, finalmente eles têm um projeto, está a decorrer a sua tramitação em termos de obra particular e estão na fase de selecionar o empreiteiro, portanto, o nosso compromisso para este tipo de investimento é de 40%, que correspondem àquilo que é o investimento médio que fazemos em Casas Mortuárias no Concelho, sejam elas das Freguesias ou Paróquias. Há ainda algumas questões pendentes em Vila Nova de Anços que tem a ver com a Igreja da Misericórdia que tem uma importância cultural e turística bastante grande. Haverá também uma recuperação grande a fazer no Centro Paroquial de Soure e num pequeno anexo à Igreja Matriz de Soure. Aqui temos que ter uma ressalva porque o Município utiliza o Salão Paroquial para os seus eventos e a sociedade da Vila de Soure, sem qualquer contrapartida. Nós contribuimos para a danificação e para uma maior utilização, temos que ter aqui um cuidado e uma atenção especial para este equipamento porque é de grande importância cultural para o Concelho e tem estado sempre disponível para nós. Finalmente a Fundação Maria Luísa Ruas vai executar o seu projeto PARES um projeto que apareceu em 2008. O critério foi de aprovar com 15% todas as obras que foram cofinanciadas, sejam elas comunitárias, sejam elas de fundos nacionais, Segurança Social. Aqui a entidade que está acima aprova, acompanha, o que também nos deixa esse resguardo. Tratam-se de quase 300.000,00 euros para a Fundação Maria Luísa Ruas, a obra é de 2.000.000,00 euros. Nós vamos financiar 15 % do que está adjudicado e visado pelo Ministério da Segurança Social. Dar nota que, em carteira, também está um pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure para os quais nós transferimos, há vários Mandatos, uma média de 150.000,00 euros por ano, entre apoio ao funcionamento e apoio ao investimento. Este ano há um saldo na ordem dos 37.000,00/40.000,00 euros, e até por todas as razões e mais algumas, devemos manter este tipo de investimento. Já reuni com eles e aquilo que irei propor é que se apoie um pacote de apoio ao investimento à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure, que em

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

termos de 2017 implicará uma transferência financeira de cerca de 50.000,00 a 52.000,00 euros.

Depois têm dois quadros que é Balancete das Grandes Opções do Plano e dos Objetivos do Plano de 2017, a tal execução do Plano está nesse Balancete onde está o que estava previsto, o que é que já está executado o que não está executado. Qual é a nossa posição atual no Plano no âmbito da receita, também o que é que está executado e o que é que está liquidado e cobrado. Em termos de posição atual do Orçamento e da Despesa por descrição económica também o que é que está comprometido, faturado, pago e o que é que possa estar em dívida.

Estes documentos são de fácil leitura para quem já está habituado, mas, obviamente, se algum dos Senhores Vereadores pretender informação, as pessoas habilitadas a dar-vos melhores informações é a Dra. Susana Gaspar que está no Gabinete do Planeamento Municipal ou o Dr. Ivo Costa que é o Coordenador da Área Financeira e da Contabilidade.”-----

***Foram dadas várias informações e prestados diversos esclarecimentos.***-----

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências**  
    . Licenciamento de Obras Particulares

***Tomámos conhecimento que, entre o dia 01 de outubro de 2017 e o dia 16 de outubro de 2017 - realização de Eleições e a Tomada de Posse dos Novos Órgãos Eleitos -, não foi deferido qualquer pedido de licenciamento de obras particulares ou loteamentos.***-----

**Ponto 3. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**3.1. Genérica**

Assunto: **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece o quadro de competências e o regime jurídico das Autarquias Locais.

**Considerando:**

- Que muitos dos procedimentos administrativos que “correm” nos diversos serviços municipais são da competência da Câmara Municipal, razão pela qual o andamento e decisão sobre os mesmos cabe àquele órgão;

- Que tal obrigatoriedade se traduz, na maioria dos casos, num peso administrativo inútil e meramente burocrático e para os municípios em sérios prejuízos, uma vez que a mesma conduziria a atrasos desnecessários na decisão dos procedimentos;

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

- A necessidade de garantir celeridade, eficácia e operacionalidade ao funcionamento dos serviços municipais, isto é, que se procure assegurar que as decisões devam ser tomadas em tempo útil ...

... Seguindo a prática dos mandatos anteriores, SUGERE-SE:

**1. Neste Enquadramento Jurídico e no que respeita à Delegação de Competências:**

Que, nos termos do nº 1 do art. 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a **Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara todas as competências delegáveis** no âmbito do mencionado nº 1 do art. 34º, salvaguardando, naturalmente, as não delegáveis nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do nº 1 do art. 33º e na alínea a) do art. 39º, da Lei nº 75/2013, isto é, **que a Câmara Municipal delegue no Presidente todas as competências delegáveis.**

**2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:**

Que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 1 e nº 4 do art. 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, competência para a concessão de licenças e para aprovação de pedidos de informação prévia.

**3. No âmbito do Código dos Contratos Públicos - Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas:**

Que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 2 do art. 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho, competência para a realização de despesas orçamentadas até ao limite máximo de 748.196,85€.

**4. No âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI):**

Que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, competências para a emissão de certidões de ruína, para efeito da avaliação do IMI, prevista no n.º 4 do artigo 46.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

**5. No âmbito do Pagamento de Despesas Obrigatórias:**

Que a Câmara Municipal autorize, expressamente, o Presidente da Câmara a realizar todas as despesas de carácter obrigatório e com cobertura orçamental, designadamente:

- Vencimentos e outros Encargos com o Pessoal, cujo pagamento deverá ser efetuado no dia 25 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando aquele o não for, excetuando:

- a) Vencimentos relativos aos meses de Setembro e de Dezembro, que podem ser pagos antes do dia 21;
- b) Subsídios de Férias e de Natal, que podem ser pagos antes do dia 21, nos meses de Junho e de Novembro, respetivamente, sem prejuízo do que vier a ser previsto em diplomas legais superveniente.

Por último, considera-se relevante informar que, também nos termos do nº 1 do art. 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, as competências delegadas pela Câmara Municipal no seu Presidente podem ser subdelegadas em qualquer dos vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara Municipal.

À Consideração Superior,  
A Técnica Superior,  
(Susana Ramos, Dra.)  
17.10.2017

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “neste ponto, a Câmara Municipal vai pronunciar-se sobre uma proposta para deliberar, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sobre as competências que pode ou deseja

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

delegar no Presidente da Câmara. À semelhança de Mandatos anteriores, aquilo que vos peço, para melhor funcionalidade do Município, é que sejam delegadas no Presidente da Câmara todas as competências que a lei prevê que possam ser delegáveis.

Temos quatro tipos de competências delegáveis, primeiro, as do próprio Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 e que constam do artigo 34.º com algumas salvaguardas dessas alíneas que estão anunciadas.

Depois temos um outro segundo tipo de delegação de competências que são aquelas que têm a ver com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estão vertidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, portanto, delegar no Presidente e depois em quem ele possa subdelegar estas competências para se ir aprovando os projetos e os licenciamentos à medida que eles saem.

O terceiro tipo de delegação de competências tem a ver com o Código dos Contratos Públicos, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, à competência própria do Presidente da Câmara até um valor de pouco mais de 300.000,00 euros, este valor pode ser estendido até 748.196,85 euros e é isso que se propõe e que tem sido norma nesta Câmara Municipal, ao longo dos últimos Mandatos, pelo menos na vigência da legislação evocada. Acrescentar que no caso do Código da Contratação Pública que a prática que eu assisti enquanto Vereador em Mandato anterior, quer a prática enquanto fui Presidente de Câmara no último Mandato, por norma, todas as empreitadas, sejam qual for o seu valor, vêm à reunião de Câmara, nem que seja para conhecimento, até porque fica registado em ata, fica do conhecimento do público em geral, fica com outra força e com mais transparência. Por outro lado, o Código da Contratação Pública, ou seja, este Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, já está alterado e vai entrar em vigor em janeiro do próximo ano um novo Código da Contratação Pública, portanto, havemos que depois voltar a analisar esta delegação de competências à luz do novo código.

A quarta delegação de competências, esta é mais no sentido prático, porque tem a ver com a emissão de certidões no âmbito do IMI. Há aqui uma competência que é da própria da Câmara Municipal e que se pretende que ela seja delegada no Presidente para depois ele a poder subdelegar, que é a emissão de certidões de ruína para efeitos de processos de reavaliação de IMI, também serve depois para o IMT, valor patrimonial dos prédios, é importante na escritura e nos impostos associados à compra e venda.

Ainda há aqui uma quinta que é no âmbito do pagamento de despesas obrigatórias que tem a ver com duas rotinas em termos de processamento de pessoal, que é em setembro por causa do S. Mateus e em dezembro para antecipar as compras do Natal, disponibilizar fora do dia normal do pagamento, que é o dia 25 de cada mês, para

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

antes do dia 21. A proposta é que nos meses de setembro e dezembro se pague antes do dia 21 e os subsídios de Férias e de Natal possam ser pagos também antes do 21 de junho e novembro.

Portanto, as competências que possam ser aprovadas delegar no Presidente depois podem ser delegadas no Vereador que o Presidente entender.”-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar que a Câmara Municipal delegue no Senhor Presidente da Câmara Municipal todas as competências da Câmara Municipal legalmente delegáveis, conforme decorre da informação jurídica apresentada.***-----

**3.2. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**

***Deliberado, por unanimidade, aprovar que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do art.º5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, competência para a concessão de licenças e para aprovação de pedidos de informação prévia, conforme decorre da informação jurídica dos serviços.***-----

**3.3. Novo Código dos Contratos Públicos - Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas**

***Deliberado, por unanimidade, aprovar que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, competência para a realização de despesas orçamentadas até ao limite máximo de 748.196,85€, conforme decorre da informação jurídica dos serviços.***-----

**3.4. No âmbito do Código Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)**

***Deliberado, por unanimidade, aprovar que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, competências para a emissão de certidões de ruína, para efeito da avaliação do IMI, prevista no n.º 4 do artigo 46.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), conforme decorre da informação jurídica dos serviços.***-----

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**3.5. Pagamento de Despesas Obrigatórias**

*Deliberado, por unanimidade, aprovar que a Câmara Municipal autorize, expressamente, o Presidente da Câmara a realizar todas as despesas de carácter obrigatório e com cobertura orçamental, designadamente:*

*- Vencimentos e outros Encargos com o Pessoal, cujo pagamento deverá ser efetuado no dia 25 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando aquele o não for, excetuando:*

*a) Vencimentos relativos aos meses de setembro e de dezembro, que podem ser pagos antes do dia 21;*

*b) Subsídios de Férias e de Natal, que podem ser pagos antes do dia 21, nos meses de junho e de novembro, respetivamente, sem prejuízo do que vier a ser previsto em diplomas legais superveniente, conforme decorre da informação jurídica dos serviços..-----*

**Ponto 4. REGIME DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**4.1. Periodicidade das Reuniões da Câmara Municipal**

Foi presente a seguinte proposta:

***Proposta***

**Considerando:**

- O previsto nos artigos 40.º e 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que a periodicidade quinzenal se tem revelado adequada e suficiente;

**Proponho:**

- Que a Câmara Municipal de Soure realize as suas reuniões ordinárias, quinzenalmente, na segunda e quarta semana de cada mês, à segunda-feira, com início, normalmente, às 14,30 horas.
- Que a reunião pública mensal prevista no n.º 2 do art. 49.º da Lei n.º 75/2013, se realize na primeira reunião de cada mês.

Paços do Município de Soure, 17 de outubro de 2017  
O Presidente da Câmara  
(Mário Jorge Nunes)

e



***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

Assunto: **Periodicidade das Reuniões da Câmara Municipal**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Lei 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o quadro de competências e o regime jurídico das Autarquias Locais.

O n.º 1 do art.º 40.º refere que **“A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário”**.

Nos termos do n.º 2 do art.º 40.º, as reuniões ordinárias devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 49.º, conjugado com o disposto na parte final do n.º 1 do mesmo artigo, os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 40.º a deliberação do executivo municipal sobre a periodicidade e marcação das reuniões é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.

O n.º 4 do art.º 40.º menciona que quaisquer alterações ao dia e hora das reuniões da câmara, as mesmas devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

Face ao atrás exposto, deverá a câmara municipal deliberar sobre a periodicidade e a marcação das suas reuniões, assim como a indicação da reunião pública mensal.

À consideração superior,  
A técnica superior,  
Dulce Helena Rocha Vieira  
2017/10/17

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “no que toca às reuniões, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e o n.º 1 do mesmo artigo 40.º, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal ou quinzenal e reuniões extraordinárias sempre que necessário e devem ser feitas em lugar e hora certos, podendo ser alterado o lugar e a hora sempre que assim o entendermos, mas tem que ser devidamente publicitado.

A proposta é que as reuniões sejam quinzenais, sendo que achamos útil duas reuniões mensais para o bom funcionamento da Câmara Municipal.”-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar:***

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

- *Que a Câmara Municipal de Soure realize as suas reuniões ordinárias, quinzenalmente, na segunda e quarta semana de cada mês, à segunda-feira, com início, normalmente, às 14,30 horas.*
- *Que a reunião pública mensal prevista no n.º 2 do art. 49.º da Lei n.º 75/2013, se realize na primeira reunião de cada mês, conforme proposta apresentada pelo Senhor Presidente.*-----

**4.2. Regimento  
- Proposta**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Regime de Funcionamento da Câmara Municipal  
Regimento  
Proposta**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A lei 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o quadro de competências e o regime jurídico das Autarquias Locais.

De acordo com a alínea a) do art.º 39.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal “**elaborar e aprovar o regimento**”.

No mandato anterior a Câmara Municipal possuía um regimento, aprovado em reunião do executivo de 28 de outubro de 2013, elaborado de acordo com o preceituado nas Leis n.ºs 169/99, de 18 de setembro e 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei não impõe a aprovação de um regimento pela Câmara Municipal. Porém, caso ele não exista, dever-se-à ter em conta o previsto na Lei 75/2013, de 12 de setembro, no que respeita ao funcionamento daquele órgão.

Assim, caso o Executivo Municipal entenda que se reveste de alguma importância a aprovação de um regimento, juntamos para a análise e apreciação uma proposta de regimento, mantendo a substância e o “espírito” do anterior, adaptando-o face às alterações legislativas entretanto operadas.

À consideração superior,  
A técnica superior,  
Dulce Helena Rocha Vieira  
2017.10.17

**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**

<b>- Lei n.º169/99, de 18.09</b> (redação da Lei nº 5-A/2002, de 11.01). <b>- Lei nº 75/2013, de 12.09</b>	O Regimento da Câmara Municipal de Soure foi elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tem por base a mesma Lei e a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.
--	--

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**Art. 56.º e 57.º da Lei nº  
169/99**

**Artigo 1.º**  
**Constituição**  
A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um presidente e seis vereadores, um dos quais designado de vice-presidente.

**Art. 59.º e 76.º a 80.º da  
Lei nº 169/99**

**Artigo 2.º**  
**Alteração da composição**  
No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Art. 57.º da Lei nº  
169/99**

**Artigo 3.º**  
**Presidente da Câmara**  
1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.  
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.  
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

**Art.s 35.º e 40.º da Lei  
nº 75/2013**

**Art.s 40.º e 49.º da Lei  
nº 75/2013**

**Artigo 4.º**  
**Reuniões da Câmara**  
1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no Salão Nobre do Edifício do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.  
2. As reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.  
3. A primeira reunião ordinária de cada mês é pública.  
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.  
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.  
6. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

necessários e por convocação do Presidente.

**Art. 40.º da Lei nº  
75/2013**

**Artigo 5.º  
Reuniões Ordinárias**

1. A Câmara Municipal tem uma reunião ordinária quinzenal na segunda e quarta semana do mês.
2. As reuniões ordinárias ocorrem às segundas-feiras de cada mês.
3. As reuniões ordinárias terão início às 14,30 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com, pelo menos, três dias de antecedência, e por protocolo.

**Art. 41.º da Lei nº  
75/2013**

**Artigo 6.º  
Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, sendo comunicadas a todos os membros por edital, devendo constar em permanência no sítio da Internet do município.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

**Art. 53.º da Lei nº  
75/2013**

**Artigo 7.º  
Ordem do dia**

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias nela constantes.

- 3.1. Os documentos e a Ordem do Dia serão enviados via correio eletrónico, com forma digital, mediante consentimento prévio.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

**Artigo 8.º**

**Quórum**

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença de, pelo menos, 4 membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

**Art. 54.º da Lei nº  
75/2013**

**Artigo 9.º**

**Períodos das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, e um período de “Ordem do Dia”,
2. Na primeira Reunião Ordinária do mês haverá, no final da “Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia

**Art.s 52.º e 53.º da Lei  
nº 75/2013**

**Artigo 10.º**

**Período Antes da Ordem do Dia**

1. O Período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:

**Art. 52.º da Lei nº  
75/2013**

*20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas*

**Art. 53.º da Lei n.º  
75/2013**

- a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
  - b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
  - c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento.
3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
  4. A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
  5. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.
  6. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

**Artigo 11.º**

**Período da Ordem do Dia**

1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

*20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas*

6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

**Artigo 12.º**

**Período de Intervenção do Público**

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição no Gabinete de Apoio ao Presidente, referindo o nome, morada e o assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º, n.º 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e demais legislação aplicável.
5. Da ata da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

**Artigo 13.º**

**Pedidos de esclarecimentos**

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

**Artigo 14.º**

**Art. 49.º da Lei n.º  
75/2013**

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**Exercício de direito de defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

**Artigo 15.º**

**Protestos**

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

**Artigo 16.º**

**Votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**Art.s 54.º e 55.º da Lei  
nº 75/2013**

**Artigo 17.º**



*20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas*

**Art. 58.º da Lei n.º  
75/2013**

**Declaração de voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

**Art. 34.º da Lei n.º  
75/2013**

**Artigo 18.º  
Recursos**

1. Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
2. O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão.
3. O recurso terá de ser apreciado pela câmara municipal no prazo máximo de trinta dias

**Art. 39.º da Lei n.º  
75/2013**

**Artigo 19.º  
Faltas**

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

**Art.s 69.º a 76.º do CPA**

**Artigo 20.º  
Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

Administrativo.

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 21.º**

**Atas**

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
5. As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

**Art.s 57.º e 58.º da Lei  
nº 75/2013**

**Art. 56.º da Lei nº  
75/2013**

**Artigo 22.º**

**Publicidade**

1. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no nº anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais

**20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas**

editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as condições previstas no nº 2 do art. 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

**Artigo 23.º  
Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação.

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “este Regimento é uma adaptação de vários Regimentos desde que existe órgão democrático e depois com a Lei 169/99, de 18 de setembro, que lhe deu uma determinada redação, que foi agora adaptada e reconstruída pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. O que é que é o Regimento? São as normas que explicam como é que devemos funcionar enquanto órgão. No artigo 1.º temos a Constituição, é o que a lei prevê. Seguidamente temos Alteração da Composição que é que faz o Presidente da Câmara, como é que decorrem as Reuniões de Câmara, realizam-se habitualmente no Salão Nobre, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado, tudo isto mantenho de anteriores Regimentos. A primeira reunião do mês é pública, nós tivemos essa discussão há quatro anos, houve quem propusesse que deviam ser as duas públicas, eu proponho que uma seja pública obrigatoriamente, porque a lei obriga a ter uma pública, e que a segunda reunião do mês possa ser pública ou não, se bem que foi prática nossa sempre que há público, independente de ser a primeira reunião do mês ou a segunda, ouvirmos sempre o público, o que é que isto quer dizer? Vamos supor que para a segunda reunião do mês, que é uma reunião mais extensa, que é reunião que por norma aproveitamos para fazer alterações orçamentais, pode ser a reunião que possa ter assuntos que não nos interessa ter o público a discutir ou a assistir, como a preparação de um documento estratégico, ter a presença de técnicos externos ou internos a explicar-nos determinado tipo de assunto como aconteceu com a saúde, com o Plano Diretor Municipal, com a ARU e estar o público aqui a obter informação que ainda não tenha qualquer valorização da Câmara, pode levar a uma incorreta interpretação. Podemos é dizer assim: “*desculpe, diga o que quer agora, mas depois tem que sair porque nós vamos reunir à porta fechada*”, o Regimento prevê, e fica assim a dar-nos essa legitimidade. Se não o disser, o público que quiser assistir, assiste sempre. Portanto, é este o conceito de não serem as duas públicas, a minha proposta tem esse sentido, não é cortar as pessoas a participarem nas reuniões de Câmara, antes pelo contrário, podem vir se quiserem a uma reunião que não é pública, intervêm no

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

princípio e depois nós convidamos, se não tivermos assunto nenhum especial a tratar, a continuarem a assistir.

A Câmara Municipal pode deliberar inclusive ter reuniões extraordinárias públicas por diversos assuntos específicos. Está explicado como é que são as reuniões ordinárias e como é que são as extraordinárias. Como é que se apresenta a Ordem do Dia, nós detetámos, no Mandato anterior, que não estávamos a interpretar corretamente a entrega dos documentos, portanto, vou fazer eu próprio um esforço, mantendo-se as reuniões à segunda-feira, que toda a documentação seja disponível aos Senhores Vereadores à quinta-feira, porque é dois dias úteis, a sexta-feira, depois o sábado e o domingo não eram dias úteis e nós estávamos a violar essa norma, nunca ninguém dos Senhores Vereadores nos colocou essa questão e até chegaram a ir documentos no sábado de manhã, agradeço a forma como decorreu. O dia da entrega da documentação para a ordem do dia será até ao final das 24 horas de quinta-feira porque consideramos que o dia de sexta-feira e o próprio dia de segunda-feira ou ao contrário, o próprio dia de quinta-feira e o dia de sexta-feira já contam como dois dias úteis de intervalo que a lei prevê. No Mandato anterior cheguei a trazer para a reunião de Câmara em ponto de Ordem de Trabalhos assuntos que não estavam ainda como proposta de decisão, mas que já tinha matéria de estudo, trazia-os como ponto e depois retirava da Ordem de Trabalhos e vinha, até a aguardar outros contributos de outros Vereadores em definitivo, a uma das reuniões de Câmara seguintes. Isso aconteceu algumas vezes, lembro-me do processo da contratação para a recolha do lixo, o Plano Estratégico Municipal, portanto, também usarei esse expediente.

Artigo 8.º, quórum, não há dúvidas que têm que estar pelo menos, dos sete, quatro pessoas presentes, não propriamente o Presidente da Câmara. Aconteceu-me uma vez no Mandato anterior onde tive que ser hospitalizado e não estava a fazer conta e o Senhor Vice-Presidente, tendo nota do que se estava a passar, manteve a reunião, preparou-a e conduziu-a, os assuntos foram tratados em conformidade. Portanto, na minha ausência, o Senhor Vice-Presidente ocupará este lugar e fará a condução da reunião tal como está previsto na Lei.

Os períodos da reunião, neste artigo 9.º, é o Período Antes da Ordem do Dia, um período de intervenção livre e onde, salvo raras exceções, podem ser tomadas deliberações, Votos de Louvor, Votos de Pesar, outro tipo de situações de solidariedade ou indicação de orientações municipais podem ser tomadas, mas não deliberação de matéria que está legislada. Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o Período da Ordem do dia, só o que estiver na Ordem do Dia é que pode ser discutido nem a Ordem do Dia pode ser alterada em reuniões extraordinárias.

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

No artigo 10.º, Período Antes da Ordem do Dia, diz que tem uma duração máxima de 60 minutos, nunca usámos esta prerrogativa, no entanto há reuniões que às vezes duram 120 minutos e depois a Ordem do Dia demora 10 minutos, portanto, penso que é meramente indicativo, é uma prerrogativa que, existindo, dará possibilidade de gerir numa determinada reunião ao “sabor” do Regimento.

No artigo 11.º temos descrito o Período da Ordem do Dia.

No artigo 12.º temos o Período de Intervenção do Público. Nós estamos aqui a plasmar, de certo modo, as orientações legais, mas, temos por norma, pretendo dar essa abertura até porque as pessoas para poderem intervir enquanto público seria no fim da reunião e às vezes pode ser desagradável terem que estar aqui antes para dizer aos serviços quem são e a que vêm, porque têm que fazer essa inscrição prévia, nós costumamos dar, e pretendo continuar a fazer isso, a possibilidade do público intervir antes e depois se não tiverem mais nada a dizer irem à sua vida, não têm que estar aqui há espera horas que a reunião acabe para poderem intervir.

No artigo 14.º, Exercício de Direito de Defesa; no artigo 15.º Protesto.

No artigo 16.º Votações, as votações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, o Presidente vota em último lugar e pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e caso o empate se mantenha, adia-se a votação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á à votação nominal, na votação nominal o Presidente aí tem de novo voto de qualidade, mesmo que a interpretação seja secreta.

No artigo 17.º temos as Declarações de Voto, no artigo 19.º as Faltas, nós vamos ter que marcar as faltas uns dos outros, nós temos que confiar nas justificações que cada um faz, por motivos profissionais e imperativos de quem não está a tempo inteiro, por motivos outros de ordem genérica como sendo saúde ou compromissos legais, convocatórias perante outros organismos, etc.

No artigo 21.º, Atas, nós aprovamos em cada reunião uma Minuta de Ata com as deliberações aprovadas e depois, por norma, momentos seguintes, os serviços têm conseguido fazer atas com um mês de diferença, muitas vezes elas estão feitas, mas nós próprios é que demoramos algum tempo a corrigir as nossas intervenções ou a sugerir pequenas correções à interpretação daquilo que foi dado na reunião de Câmara. As atas serão feitas pelo secretariado e dadas a conhecer por e-mail prévio a todos.

Sobre a convocatória e a Ordem do Dia, artigo 7.º, qualquer Vereador pode sugerir assuntos para a Ordem do Dia, tem que os comunicar ao Presidente até cinco dias antes da reunião, sabendo que a reunião está prevista para a segunda-feira ou quarta-

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

feira de cada mês e tiver um assunto que queira ver discutido, deliberado, analisado na Ordem do Dia, deve fazer chegar esse assunto ao Presidente da Câmara para ele ser incluído na Ordem do Dia. No caso das reuniões extraordinárias são oito dias. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de dois dias úteis, a tal referência que eu fiz, em princípio à quinta-feira, recebem a Ordem do Dia e a documentação que vem no n.º 3, que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias nelas constantes. Tenho também aqui a interpretação que, porventura, este n.º 3 está distinto do n.º 2. O n.º 2 diz que a Ordem do Dia é dois dias úteis sobre a data da reunião e depois o n.º 3 diz que juntamente com a ordem do dia deverão ser disponibilizados todos os documentos, obviamente que poderá haver documentos que venham mais tarde. A falta de informação não obsta a que não se leve o ponto por diante, não é preciso estar a juntar informação, agora se juntar mais documentos é para melhorar a informação. Por isso é que o legislador, no meu entender, distinguiu o n.º 2 do n.º 3 quando fala dos documentos que devem ser todos entregues, de preferência, junto com a ordem do dia.

Agora no ponto 3.1, *“os documentos e a Ordem do Dia serão enviados via correio eletrónico, com forma digital, mediante consentimento prévio”*, portanto, hoje em dia há uma tentativa saudável, que tem a ver com questões ambientais e económicas, de evitar o papel. Nós estamos a fazer um esforço no Município, em termos de Modernização Administrativa com projetos que até temos aprovados, inclusive estamos a participar na compra de um digitalizador industrial e outro tipo de máquinas, para acabar com o papel. Hoje a documentação em papel nem é muita, mas se multiplicarmos estas cópias por uma dezena ou cerca de 15 pessoas por quem é distribuída esta documentação, vamos começar a fazer a distribuição pelos Senhores Vereadores por via digital, se houver consentimento prévio, ou seja, nós vamos fazer circular, se aprovarmos este Regimento, entre os sete elementos deste Executivo, um documento onde damos o consentimento ou não. No fim passarão a receber no e-mail que por vós será indicado ou numa dropbox, porque a quantidade de informação é muita, pode-se extraviar ou pode não comportar, através de uma dessas possibilidades, a documentação de apoio à reunião. Irei providenciar aos Senhores Vereadores, que assim o entendam, também a aquisição de meios tecnológicos, um tablet ou computador portátil. Eu próprio quando vou a reuniões já não levo o computador portátil que costumava usar, por 300,00/400,00 euros compra-se um tablet. Eu já não preciso porque já tenho um tablet da casa, porventura um Vereador ou dois também já possuem computadores da própria casa porque já cá estavam, mas para os novos, essencialmente para os Senhores Vereadores que não têm, digam que vou mandar os serviços contactar convosco. Também é preciso dar esse sinal e daí a razão de desmaterializar.

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

Agora, ainda assim, qualquer documento que os Senhores visualizem e que entendam que lhes dá jeito na reunião, por uma questão de consulta, não têm que ficar a imprimir em vossas casas, têm que fazer essa comunicação ao Gabinete de Apoio, ao Secretariado, quero o documento X impresso em papel, mas, se os Senhores Vereadores concordarem, tem que ser a vosso pedido.

Há aqui um ponto 4 que já existia, que é: *“os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes a assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do anterior, devem estar disponíveis para consulta desde o dia anterior à data indicada para a reunião”*, ou seja, nós tivemos documentos que não distribuíamos, mandávamos o ficheiro ou tínhamos uma pen, como foi os concursos públicos das duas empreitadas grandes de saneamento, que somos obrigados a aprovar, nós, para todos os efeitos, temos conhecimento de todas as vírgulas que lá estão escritas naqueles cadernos de encargos. Evidentemente que não os imprimimos e não os distribuimos, mas eles estão na plataforma. Há outro tipo de documentos, tendo em conta a sua confidencialidade, e isto também já estava previsto, em que posso pedir reserva da sua distribuição, no dia anterior fica consultável na Câmara, o Vereador quando vem aos serviços consulta e não tem direito a levar cópia, posso determinar que há documentos que não serão distribuídos e tenho que justificar o porquê.

No artigo 20.º, Impedimentos e Suspeições, *“nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo”*, quando há impedimentos, ou seja, familiares, relações familiares com negócios com a Câmara Municipal, instituições que sejamos dirigentes em determinado tipo de cargos, na dúvida, coloca-se a questão ao órgão e logo aconselharemos o Senhor Vereador se deve participar ou não num determinado ato, mas penso que é do senso comum que todos têm a noção que há determinado tipo de impedimentos que podem impedir de participar nesta atividade municipal.” -----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “não tenho qualquer reserva em relação a este Regimento e aquilo que foi alterado certamente foi para melhorar. Só queria deixar aqui uma sugestão, preocupa-me o défice de participação por parte dos Municípes nestas reuniões do Executivo da Câmara Municipal. Efetivamente tivemos aqui, ao longo dos últimos quatro anos, algumas pessoas, mas muito poucas e seria extremamente vantajoso para nós, Vereadores, mas certamente também para as pessoas, que estas reuniões fossem mais abertas. Deixava aqui uma sugestão à semelhança do que se fez em 2005 na Assembleia Municipal, é que tivéssemos uma

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

experiência de descentralização destas reuniões pelas Freguesias, seria extremamente interessante e temos quatro anos para o fazer..”-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regimento de Funcionamento da Câmara Municipal.***-----

**Ponto 5. NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “o lugar de Secretário da Câmara Municipal vem de legislação antiga, penso que é de 99, mas também mais anterior. No Mandato anterior deliberámos não nomear um Secretário Municipal, mas designar as Assistentes Técnicas Célia Martins e Elsa Santos, como membros do Gabinete de Apoio, para exercer o papel de Secretário Municipal, portanto, é nessa qualidade que estão aqui na Reunião de Câmara. Serão elas que elaborarão as atas e os Senhores Vereadores, designadamente os que não estão em Regime de Permanência, se devem socorrer para qualquer assunto administrativo que entendam, além dos meios que o próprio Estatuto de Vereador vos dá, que vamos tentar melhorar, terão que ter meios como gabinete, computador, como outros meios que serão colocados à disposição cujo apoio administrativo é dado por este Secretário Municipal.

Portanto, a proposta é que ficam designadas Secretário Municipal as Assistentes Técnicas Elsa Santos e Célia Martins.”-----

***Deliberado, por unanimidade, com 7 (sete) votos a favor, após escrutínio secreto, aprovar que as funções do Secretário da Câmara Municipal sejam exercidas pelas Assistentes Técnicas - Elsa Santos e Célia Martins - que prestam Apoio ao Executivo Municipal.***-----

**Ponto 6. VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA, A TEMPO INTEIRO OU A MEIO TEMPO  
- Regime Jurídico**

Foi presente a seguinte proposta:

***Proposta***

**Assunto : VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA , A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO**



***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**Considerando:**

- As características objetivas da realidade concelhia;
- o “modelo” de gestão tido como mais adequado para o Município;
- A necessidade de se garantir e/ou acautelar que qualquer mobilidade, ajuste ou alteração possa ocorrer sem sobressaltos ou perdas de eficácia;
- A necessidade de se garantir e/ou acautelar que qualquer mobilidade, ajuste ou alteração possa ocorrer sem sobressaltos ou perdas de eficácia;
- O previsto na ambiência legal aplicável:

**Proponho:**

- 1 - Um número de Vereadores a Tempo Inteiro e a Meio Tempo até ao máximo correspondente a quatro Vereadores a Tempo Inteiro;
- 2 - Que se dê conhecimento à Câmara Municipal de qualquer nomeação em conformidade.

Paços do Município de Soure, 17 de outubro de 2017  
O Presidente da Câmara  
(Mário Jorge Nunes)

e

Assunto: VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO  
- REGIME

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

O artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, sob a epígrafe “**Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo**”, que a seguir se transcreve, estabelece, designadamente, as regras para o estabelecimento do número de Vereadores que poderão exercer as suas funções em regime de permanência (tempo inteiro ou a meio tempo).

De acordo com o mesmo,

“1 - Compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites seguintes:

- a) Quatro, em Lisboa e no Porto;
- b) Três, nos municípios com 100000 ou mais eleitores;
- c) Dois, nos municípios com mais de 20000 e menos de 100000 eleitores;
- d) Um, nos municípios com 20000 ou menos eleitores.

2 - Compete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.

3 - O presidente da câmara municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.

4 - Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.”

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

Face ao nível de exigência e dedicação necessárias decorrentes não só da realidade autárquica, com atribuições e competências nas mais variadas áreas, bem como da nossa realidade concelhia, tem justificado nos mandatos anteriores a fixação de um número de vereadores em regime de permanência superior ao que decorre da alínea d) do nº 1 do acima citado e transcrito art. 58º.

Assim, e de acordo com o disposto no nº 2 da mesma disposição, compete a V. Exa. propor à Câmara Municipal a fixação do número de vereadores em regime de permanência superior a um.

Definido o número de Vereadores em regime de permanência caberá, nomeadamente, ao Presidente da Câmara Municipal escolher entre os vereadores eleitos os que irão exercer as suas funções em regime de permanência e fixar as suas funções.

À Consideração Superior,  
A Técnica Superior,  
(Susana Ramos, Dra.)  
17.10.2017

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “a informação jurídica diz-nos que, para cada dimensão de Município, qual o número de Vereadores. É da competência do Presidente da Câmara do Município de Soure poder designar um Vereador sobre a sua escolha em Regime de Permanência a Tempo Inteiro podendo, no caso do Município de Soure serem nomeados mais Vereadores de acordo com uma proposta apresentada pelo Presidente de Câmara e aprovada pelo respetivo Executivo para se poder ir, no limite, até seis Vereadores, com o Presidente seriam sete pessoas. A minha proposta é que, à semelhança de Mandatos anteriores, que fique a possibilidade de o Presidente de Câmara designar até quatro Vereadores. Eu já designei um dos membros como Vereador, poder designar mais três, porquê? Porque tendo em conta a dimensão do Município, que anda muito perto dos 20.000 eleitores, tendo em conta as competências que nos foram entregues nos últimos anos, a participação em diversos órgãos regionais, nomeadamente a CIM, Terras de Sicó, Rede Muralhas e Castelos Medievais do Mondego, participação noutros organismos específicos onde a Câmara Municipal deve estar representada, Proteção Civil, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, Conselhos Distritais de Ação Social e outro tipo de organizações, será muito difícil, então com a experiência do último Mandato, embora tivesse tido autorização para ir até quatro Vereadores, só me acompanhou uma Vereadora Tempo Inteiro e o Senhor Vice Presidente, embora não tivesse exercido a tempo inteiro, mostrou alguma disponibilidade, portanto, achámos na altura suficiente, mas, por experiência própria, de grande sacrifício e até com risco nalguns casos, de não sermos totalmente eficazes como pretendemos.

No seguimento daquilo que tem sido aprovado nos últimos Mandatos, proponho que se possa estender e utilizar, de acordo com aquilo que for necessário, até quatro Vereadores a Tempo Inteiro.”-----

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, conforme decorre da informação jurídica. -----***

**Ponto 7. ELEITOS LOCAIS**

- . Estatuto
- . Declarações ao Tribunal Constitucional

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: **ELEITOS LOCAIS**

- Estatuto
- Declarações ao Tribunal Constitucional

Relativamente ao assunto em epígrafe, sugere-se:

1. Que se dê conhecimento a todos os membros do Executivo Municipal, recém-empossados, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, objeto de republicação pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro -ANEXO I-.
2. Que se informe os membros da câmara municipal da obrigatoriedade de enviar ao Tribunal Constitucional, no prazo de 60 dias contado da data do início do exercício das respetivas funções, da sua cessação, recondução ou reeleição, **declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais do seu património**, em conformidade com o previsto no art. 1 da Lei n.º 4/83, de 02 de Abril - ANEXO II -.

À Superior Consideração,  
Paços do Município de Soure, 17 de Outubro de 2017  
Técnica Superior,  
(Susana Ramos, Dra.)

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “os Senhores Vereadores deste Executivo, por força de serem considerados Executivo, têm todos que prestar contas prévias da vossa situação administrativa e patrimonial ao Tribunal Constitucional. Os serviços, nomeadamente o Secretariado dará o apoio necessário à distribuição dos impressos e de aconselhamento no preenchimento se assim entenderem.” -----

***Foi tomado conhecimento.-----***

**Ponto 8. VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA E VICE-PRESIDENTE**

- . Nomeação
- Designação

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “informo-vos que designei o Senhor Vereador Américo Ferreira Nogueira, nomeação em Regime de Permanência a Tempo Inteiro, desde o dia 17 de outubro, com a designação de

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

Vice-Presidente, que representa o Presidente da Câmara na ausência do mesmo, quer na condução dos trabalhos, quer em representação do Município, se outro despacho não for feito, nas ausências e impedimentos, por férias, por doença curta, por um curto espaço de duração, por suspensão de Mandato não, assume o mandato o vereador que me sucedia na lista. Eu pretendo implementar um sistema de rotatividade à semelhança do que já é feito noutros Municípios da Região, porque os assuntos e os temas são vários, preveem-se delegações de competências que estão na Assembleia da República em fase de lei geral de delegações de competências aprovadas, estão à espera que saiam as leis setoriais e como já bastará ao Presidente de Câmara ter que abarcar um conjunto de informação muito transversal aquilo que será pedido aos Vereadores é que também aproveitem o perfil académico e profissional para olhar para determinados assuntos com maior importância. O despacho para já é do Senhor Vereador Américo Nogueira, que assume as funções, desde 17 de outubro, de Vereador a Tempo Inteiro e de Vice-Presidente.”-----

***Foi tomado conhecimento.***-----

**Ponto 9. APOIO AOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**9.1. Nomeação do Chefe do Gabinete**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se de dar conhecimento do despacho de nomeação dos membros de Gabinete de Apoio à Presidência de acordo com as competências da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da nomeação de Teresa Margarida Vaz Pedrosa, para o lugar de Chefe de Gabinete.”-----

***Foi tomado conhecimento.***-----

**9.2. Nomeação do Adjunto**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se de dar conhecimento, pela mesma lei e pela mesma competência, da nomeação de Rui Miguel Freire Mendes Fernandes, para o lugar de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.”-----

***Foi tomado conhecimento.***-----

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**9.3. Nomeação de Secretários da Vereação**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “a lei prevê, e foi uma alteração legislativa em 2013, relativamente à lei anterior, antes a lei previa um secretário, para um Município como Soure, para cada Vereador que exercesse o cargo a Tempo Inteiro. A lei diz, para um Município como Soure, havia outra alternativa, mas nesta condicionante, pode designar dois Secretários para todos os Vereadores, portanto, além do Gabinete de Apoio do Secretário Municipal, há a nomeação de duas pessoas, o Dr. Rafael Alexandre Tralhão Gomes e a D. Márcia Sofia da Silva Galvão, que serão Secretários dos Vereadores que estiverem a Tempo Inteiro. Faz parte da conversa prévia que tive com eles e do entendimento que já tinha no Mandato anterior, que darão apoio a todos os Vereadores que o solicitem, em qualquer iniciativa que precisem de apoio administrativo e técnico.”-----

***Foi tomado conhecimento.***-----

**Ponto 10. EDUCAÇÃO**

- . **Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure**
- . **Conselho Geral**
- **Designação dos Representantes**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: **Educação**

- **Designação dos Representantes do Município para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

O Dec. Lei n.º 175/2008, de 22 de Abril, alterado pelos Dec. Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro, e Dec. Lei n.º 137/2012, de 02 de Julho, aprovou o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

Nos termos do n.º 2 do art. 10.º do atrás aludido Regime Legal, o Conselho Geral é um dos Órgãos de Direção, Administração e Gestão dos Agrupamentos de Escolas.

O Conselho Geral é o Órgão de Direção Estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo – cfr. n.º 1 do art. 11.º.

No que respeita à sua composição, o número de elementos é estabelecido por cada Agrupamento de Escolas, nos termos do respetivo Regulamento Interno, devendo ser um número ímpar não superior a vinte e um, e estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local – cfr. n.ºs 1 e 2 do art. 12.º.

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure estabelece no n.º 1 do art. 11.º que o Conselho Geral é composto por vinte e um elementos, onde de inclui três representantes do Município.

Nos termos do previsto no n.º 4 do art. 14.º do Dec. Lei n.º 75/2008, os representantes do Município para o Conselho Geral são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

Na sequência do novo mandato autárquico, iniciado no dia 16 de Outubro, torna-se necessário que este Executivo designe os três representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure.

À Consideração Superior,  
A Técnica Superior,  
(Susana Ramos, Dra.)  
18.10.2017

O Senhor Presidente de Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “devemos designar para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure três representantes. O Conselho Geral é um órgão que gere em termos de consulta e de apoio à gestão do Agrupamento de Escolas, aprova conteúdos estratégicos, documentos de orientação, de gestão e de estratégia indicativa para o próprio Conselho Pedagógico. Nós designamos três representantes que terão cada um o seu voto e que é uma força importante, num conjunto de cerca de duas dezenas de membros que compõem o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure. Têm representantes da Comunidade, do Corpo Docente, do Corpo Discente e dos Pais e Alunos. A minha proposta, por uma questão funcional, para este Conselho Geral em lista fechada é a seguinte: eu próprio, o Senhor Vice-Presidente Américo Nogueira e o Senhor Vereador Dr. Gil Soares.” -----

***Deliberado, por unanimidade, com 7 (sete) votos a favor, após escrutínio secreto, designar o Senhor Presidente da Câmara Municipal Mário Jorge Nunes, o Senhor Vice-Presidente Américo Nogueira e o Senhor Vereador Dr. Gil Soares, como representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure.***-----

**Ponto 11. DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

- . CONSTRUÇÃO DE CAMPOS RELVADOS SINTÉTICOS
- . Campo Relvado Sintético de Vinha da Rainha
  - Homologações dos Autos de Receção Definitiva

**11.1. Remodelação dos Balneários**

Foi presente a seguinte informação:

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**Assunto: Desporto e Tempos Livres  
Construção de Campos Relvados Sintéticos  
Campo de Vinha da Rainha – Remodelação dos Balneários  
Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Por deliberação de 21.03.2013 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
17.10.2017

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a Homologação do Auto de Receção Definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

## **11.2. Vedações e Outros Arranjos Exteriores**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Desporto e Tempos Livres  
Construção de Campos Relvados Sintéticos  
Campo de Vinha da Rainha – Vedações e Outros Arranjos Exteriores  
Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Por deliberação de 21.03.2013 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
17.10.2017

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a Homologação do Auto de Receção Definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

**Ponto 12. AÇÃO SOCIAL**

- . COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO - C.P.C.J.
- . Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro - Alínea a), Art.º 17.º
- Designação/Eleição de Representante

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Soure  
- Designação do Representante do Município de Soure**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, aprovou em Anexo, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Segundo a alínea a) do n.º 1 do art. 17.º desse dispositivo legal::

“1. A Comissão alargada é composta por:

a) **Um representante do município, a indicar pela câmara municipal**, dos municípios, a indicar pelas câmaras municipais, no caso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo.”

A Comissão alargada tem competência para desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem (cfr. n.º 1 do art. 18.º do Anexo à Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro).

Nos termos do n.º 2 do art. 20.º do mesmo dispositivo legal, com epígrafe “Composição da comissão restrita”:

“2- São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e **os representantes do município**, ou dos municípios ou das freguesias nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência”.

A Comissão restrita tem competência para intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo (cfr. n.º 1 do art. 21.º do Anexo à Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro).

Deste modo, considerando a eleição e a respetiva tomada de posse dos membros do novo Executivo Municipal, sugere-se, nos termos da alínea a) do art. 17.º e do n.º 2 do art. 20.º do Anexo à Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, que a Câmara Municipal designe um representante municipal, por um período de dois anos, para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Soure.

À Superior Consideração,  
Paços do Município de Soure, 17 de Outubro de 2017  
Técnica Superior,  
(Susana Ramos, Dra.)



***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “a CPCJ é um órgão autónomo da Câmara, tem um regulamento próprio, funciona em termos de suporte logístico, do protocolo do Município e da Segurança Social. Tem uma comparticipação financeira da Segurança Social na ordem dos 22.000,00 euros e nós, com esses 22.000,00 euros, damos apoio, temos uma funcionária administrativa em permanência, temos instalações e outros meios de funcionamento e de apoio ao expediente, deslocações e ações de formação e reuniões que são necessárias. É minha intenção não aliviar o esforço de apoio desta comissão, antes pelo contrário, contribuímos para aprofundar o apoio técnico que cada vez é exigido por força de uma mais eficiente tramitação dos processos que circulam na CPCJ, nas audições às famílias, nos contactos com o Ministério Público, com as Forças de Segurança, com as Forças de Investigação e com os Órgãos de Investigação Criminal. Temos um técnico jurista avençado até ao final do ano a dar apoio a esta comissão, porque o jurista que tínhamos afeto este serviço, o Dr. Marcus Tralhão, tinha pedido licença sem vencimento, neste momento essa licença foi renovada para cinco anos, por isso, nós até ao final do ano, temos que resolver a forma de continuar a dar apoio jurídico a esta comissão, mantendo ou não, o sistema que está em funcionamento e enquadrar outras formas de apoio técnico à respetiva comissão. A secretária da comissão, até há bem pouco tempo, era uma pessoa cujos custos eram suportados pelo Ministério da Educação, a Professora Joaquina Cruz exerceu essas funções, este ano voltou à parte letiva, ficámos sem esse elemento. Não é fácil recrutar noutros órgãos da Administração Pública que funcionam no local, Segurança Social, Saúde, Justiça, pessoas que estejam disponíveis e organismos a disponibilizarem para elas estarem aqui quase a tempo inteiro como estava a Professora Joaquina. Terá que ser o Município a resolver para manter a qualidade do trabalho que a comissão desenvolve e a ter que acrescentar recursos. Tentaremos todos os recursos necessários para um melhor funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Soure.”-----

O Senhor Vereador Eng.º Agostinho Gonçalves referiu que: “a CPCJ além do representante o Município é composto por mais representantes da sociedade?”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “sim e tem uma Comissão Alargada com cerca de vinte pessoas e uma Comissão Restrita com sete pessoas que pode ir até nove. A Comissão Restrita tem pelo menos um dia de trabalho por semana, que é o dia que está reunida e faz audições às famílias em sede de audição e depois ainda tem que ir ao terreno noutros dias da semana. A Comissão

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

Restrita é composta pela Senhora Presidente da CPCJ, que é representante do Ministério da Educação e os custos são suportados pelo próprio Ministério da Educação, por um representante do Município, por um representante de uma IPSS do Concelho, pelo representante da Segurança Social e pelo representante da Saúde. Na Comissão Alargada há 4 elementos eleitos pela Assembleia Municipal, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e outra Sociedade Civil. Portanto, a minha proposta para representar o Município neste órgão, sendo que ao representar o Município neste órgão por inerência passará a fazer parte dessa Comissão Restrita, é que designemos o Senhor Vereador Dr. Gil Soares.”-----

***Deliberado, por unanimidade, com 7 (sete) votos a favor, após escrutínio secreto, designar o Senhor Vereador, Dr. Gil Soares para representar o Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - C.P.C.J.-----***

**Ponto 13. AÇÃO SOCIAL**

- . PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- . PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CEB
  - Acordo de Cooperação
    - . Centro de Assistência Paroquial Granja do Ulmeiro
    - Ano Letivo 2017/2018

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Ação Social Escolar / Serviço de Apoio à Família**

- Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
- Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º CEB
  - Acordo de Cooperação
    - . Centro Assistência Paroquial Granja do Ulmeiro
    - Ano Letivo 2017/2018

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que:

No âmbito do Serviço de Apoio à Família no Centro Escolar da Granja do Ulmeiro são prestados serviços de fornecimento de refeições aos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo, assim como o Prolongamento de Horário aos alunos do Pré-Escolar.

Para o funcionamento dos serviços atrás aludidos o Município de Soure disponibiliza neste e noutros Centros Escolares Recursos Humanos próprios ou através do estabelecimento de parcerias com IPSS locais.

Neste ano letivo de 2017/2018 continua a constatar-se a insuficiência de Recursos Humanos do Município, na área da Educação, para assegurar o cumprimento de todas estas competências, designadamente por restrições legais ao recrutamento de pessoal, bem como pela inoperacionalidade na deslocação de outros funcionários da sede do Município para este Centro Escolar, com o conseqüente acréscimo de custos.

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

Assim, continuando a ser premente o colmatar desta necessidade, sugerimos a renovação da celebração de um Acordo de Cooperação com o Centro de Assistência Paroquial da Granja do Ulmeiro (IPSS local), para a disponibilização de um Recurso Humano com a finalidade de prestar aqueles serviços, desde o dia 02 de outubro de 2017, até 01 de outubro de 2018.

À consideração superior,  
A Coordenadora dos Serviços Educativos  
(Sofia Valente, Dra.)  
22.09.2017

Despacho:  
Renove-se o Protocolo à Reunião  
de Câmara, para ratificação.  
O Presidente  
(Mário Jorge Nunes)  
25.09.2017

***Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----***

**Ponto 14. AÇÃO SOCIAL – APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL  
. HABITAÇÃO SOCIAL // APOIO AO ARRENDAMENTO  
- N.º Processo: 27/2017 - APA**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Ação Social – Apoio a Atividades no Âmbito da Ação Social  
. Habitação Social // Apoio ao Arrendamento  
- N.º Processo: 27/2017 - APA**

O Município de Soure tem vindo a atribuir, com caráter temporário e a título excecional, alguns apoios ao arrendamento, face a circunstâncias de emergência social que são diagnosticadas e acompanhadas pelo Gabinete de Ação Social e Saúde.

O valor do Apoio que tem sido atribuído a estas situações excecionais tem tido por base a relação entre o valor da renda e o valor do Rendimento Mensal Bruto do Agregado Familiar, deduzido das despesas, sendo que o valor médio a apoiar, pelo Município, se tem cifrado em sensivelmente 50% do valor da renda.

Os Serviços Municipais estão a elaborar um Regulamento que contemple, defina e estabeleça critérios para a atribuição de apoios a famílias em situação de grave carência económica, através de Medidas de Apoio Pontual em situações de emergência social de caráter temporário, justifica-se, ainda assim, que em casos de manifesta fragilidade social, em articulação com outras Entidades, designadamente, Segurança Social, IPSS e restantes Entidades que integram a Rede Social Concelhia, a Autarquia aprove a concessão de apoios para minorar situações de vulnerabilidade extrema vividas por estas famílias.

Assim, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Saúde, Ação Social e Habitação, conforme o previsto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em concretização dessas atribuições, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, bem como participar na prestação de

**20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas**

serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao atrás exposto, sugere-se que o Executivo Municipal aprove:

A atribuição de um Apoio Mensal ao Arrendamento, pelo prazo de 12 meses, correspondente a 50% do valor da renda, ao Agregado Familiar, de acordo com o seguinte quadro:

N.º de Processo	Valor da Renda	Apoio Mensal do Município (50%)
N.º Processo: 27/2017 - APA	€220,00	€110,00

À consideração superior,  
A Coordenadora do Gabinete de Ação Social e Saúde,  
(Cristina Marta, Dra.)  
2017.10.18

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio mensal ao arrendamento, pelo prazo de 12 meses, correspondente a 50% do valor da renda, ao agregado familiar, conforme decorre da informação técnica dos serviços.***-----

**Ponto 15. Parecer para a Constituição de Compropriedade**

- . Proc. N.º 18/2017/632 - Eduarda Maria Marques da Silva Seco
- Pedido de Parecer - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Foi presente a seguinte informação:

Assunto : Processo nº 18/2017/632  
Eduarda Maria Marques da Silva Seco  
Constituição de compropriedade por partilha de herança - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Face ao teor da informação jurídica, considerando que o ato a praticar é uma partilha “mortis causa”, sugere-se que seja deferido o pedido de emissão de certidão com parecer favorável para a constituição de compropriedade do prédio rústico, situado na freguesia de Samuel.

O prédio rústico de acordo com a classificação do PDM, localiza-se em zona agrícola e florestal, parcialmente em RAN e inserido na REN.

O assunto deverá ser presente à reunião de Câmara para deliberação.

Maria José O. Carvalho – Eng<sup>a</sup>  
Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento  
27 de setembro de 2017

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Parecer Favorável.***-----

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**Ponto 16. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO**  
. **CONSTRUÇÃO/REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS**  
. **Reconstrução de um Muro de Vedação - Brunhós**  
- **Homologação do Auto de Receção Provisória**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Habitação, Urbanismo e Urbanização – Urbanização e Urbanismo**  
**Construção/Reabilitação de Largos e Praças**  
**Reconstrução de um Muro de Vedação - Brunhós**  
**Receção Provisória – Homologação de Auto**

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29.03.2017, à empresa Construtora Guardado & Oliveira Lda, pelo valor de 1.427,00 €, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
17.10.2017

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do Auto de Receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

**Ponto 17. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO**  
. **CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS**  
. **Acessos à Creche e Novo Lar da Vinha da Rainha**  
- **Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Habitação, Urbanismo e Urbanização – Urbanização e Urbanismo**  
**Construção de Passeios**  
**Acessos à Creche e Novo Lar da Vinha da Rainha**  
**Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Por deliberação de 21.03.2013 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
17.10.2017

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a Homologação do Auto de Receção Definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

- Ponto 18. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**
- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - EM ZONAS URBANAS**
  - . Acessos à Creche e Novo Lar da Vinha da Rainha**
  - Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Comunicações e Transportes – Rede Viária e Sinalização**  
**Conservação/Reparação da Rede Existente – Em Zonas Urbanas**  
**Acessos à Creche e Novo Lar da Vinha da Rainha**  
**Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Por deliberação de 21.03.2013 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
17.10.2017

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a Homologação do Auto de Receção Definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

- Ponto 19. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**
- . SOURE/SOBRAL/SIMÕES - BENEFICIAÇÃO**
  - . Prolongamento do Pontão no C.M. 1119 - Troço entre Soure e Sobral**
  - Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Foi presente a seguinte informação:

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**Assunto: Comunicações e Transportes – Rede Viária e Sinalização  
Soure/Sobral/Simões - Beneficiação  
Prolongamento do pontão no C.M. 1119 – Troço entre Soure e Sobral  
Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Por deliberação de 17.02.2012 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
17.10.2017

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a Homologação do Auto de Receção Definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

**Ponto 20. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO  
. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE  
. EM ZONAS URBANAS  
- Homologação de Autos de Receção Definitiva**

**20.1. Construção de Muro no Lugar de Barroco**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Comunicações e Transportes – Rede Viária e Sinalização  
Conservação/Reparação da Rede Existente – Em Zonas Urbanas  
Construção de Muro no Lugar de Barroco  
Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Por deliberação de 17.02.2012 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
17.10.2017

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a Homologação do Auto de Receção Definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

**20.2. Construção de Muro no Lugar de Vila Nova de Anços**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Comunicações e Transportes – Rede Viária e Sinalização  
Conservação/Reparação da Rede Existente – Em Zonas Urbanas  
Construção de Muro no Lugar de V. N. Anços  
Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Por deliberação de 17.02.2012 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
17.10.2017

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a Homologação do Auto de Receção Definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

**Ponto 21. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO  
. CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE - ZONAS URBANAS  
. Sabugueiro e Malavenda  
- Homologação do Auto de Receção Provisória**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Comunicações e Transportes – Rede Viária e Sinalização  
Conservação/Reparação da Rede Existente – Em Zonas Urbanas  
Sabugueiro e Malavenda  
Receção Provisória – Homologação de Auto**



***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente de 05.09.2017, à empresa **Sociedade de Construções Elimur Lda**, pelo valor de **23.296,80 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
17.10.2017

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do Auto de Receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

**Ponto 22. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

- . **Tertúlias Inadiáveis, Lda**
- **Smile's Bar - Granja do Ulmeiro**
- . **Dias 07 e 21 de outubro de 2017**
- **Das 23,00 horas às 3,00 horas**

Foi presente a seguinte informação:

- Assunto: - Licença Especial de Ruído**
- **Requerente: Tertúlias Inadiáveis, Lda**
  - **Local: Smile's Bar – Granja do Ulmeiro**
  - **Dias: 07 e 21 de Outubro de 2017**
  - **Horário: Das 23:00h às 3:00h**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe cumpre-nos informar:

O Requerente supra mencionado, veio requerer ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara, emissão de **Licença Especial de Ruído**, para realizar um espetáculo de variedades no Bar – “Smile's Bar”, no horário e nos dias supra referidos.

DO DIREITO:

**A Licença Especial de Ruído solicitada, encontra regulamentação no D.L. 9/2007, de 17 de Janeiro de 2007.**

Segundo o 14.º (com epígrafe “Atividades Ruidosas Temporárias”):

“É proibido o exercício de atividade ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares”.

**Acontece que, em casos excecionais devidamente justificados nos termos do n.º 1 do art. 15.º, o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, mediante uma licença especial de ruído emitida pelo respetivo Município, fixando o n.º 2 do mesmo dispositivo legal, as condições do exercício da atividade, nomeadamente:**

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) Outras informações consideradas relevantes.

**CONCLUSÃO:**

**Observado e estudado o enquadramento legal, somos do entendimento, que a licença especial de ruído requerida poderá ser concedida pela Câmara Municipal, para os dias e no horário solicitado, não devendo os meios sonoros utilizados contender com a tranquilidade da população, sob pena da sua imediata suspensão.**

**Considerando que, a partir do dia 01 de Outubro se entra no período de gestão previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto (período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos), não é possível aprovar a emissão da licença em causa, em reunião de câmara. Neste sentido, somos do entendimento, salvo melhor opinião, que a referida Licença poderá ser emitida, sendo a mesma objeto de ratificação na primeira reunião de câmara realizada, após a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.**

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,  
Paços do Município de Soure, 03 de Outubro de 2017  
A Técnica Superior,  
(Susana Ramos, Dra.)

Despacho:  
Deferido à Reunião  
de Câmara, para ratificação.  
06.10.2017  
O Presidente da Câmara Municipal  
(Mário Jorge Nunes)

O Senhor Presidente Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se de uma ratificação de autorização de uma licença especial de ruído, uma competência exclusiva do órgão, não delegável. Este bar, Smile’s Bar, na Granja do Ulmeiro, ao longo do ano apresenta vários pedidos de licenças, não temos tido queixas de maior, portanto, mantendo-se este estado de espírito, proponho que ratifiquemos o meu despacho.”-----

***Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----***

**Ponto 23. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
    . Sérgio Paulo da Silva Nazaré  
      - Queitide (Café)  
      . Dias 07 de outubro de 2017  
      - Das 22,00 horas às 4,00 horas

Foi presente a seguinte informação:

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

**Assunto:** - Licença Especial de Ruído

- **Requerente:** Sérgio Paulo da Silva Nazaré
- **Local:** Queitide (Café)
- **Dias:** 07 de Outubro de 2017
- **Horário:** Das 22:00h às 4:00h

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe cumpre-nos informar:

O Requerente supra mencionado, veio requerer ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara, emissão de **Licença Especial de Ruído**, para realizar um espetáculo musical com aparelhagem no café situado na Rua da Travessa da Carreira em Queitide, no horário e no dia supra referido.

DO DIREITO:

A Licença Especial de Ruído solicitada, encontra regulamentação no D.L. 9/2007, de 17 de Janeiro de 2007.

Segundo o 14.º (com epígrafe “Atividades Ruidosas Temporárias”):

“É proibido o exercício de atividade ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares”.

**Acontece que, em casos excecionais devidamente justificados nos termos do n.º 1 do art. 15.º, o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, mediante uma licença especial de ruído emitida pelo respetivo Município, fixando o n.º 2 do mesmo dispositivo legal, as condições do exercício da atividade, nomeadamente:**

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;*
- b) Datas de início e termo da atividade;*
- c) Horário;*
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;*
- e) Outras informações consideradas relevantes.*

CONCLUSÃO:

**Observado e estudado o enquadramento legal, somos do entendimento, que a licença especial de ruído requerida poderá ser concedida pela Câmara Municipal, para o dia e no horário solicitado, não devendo os meios sonoros utilizados contender com a tranquilidade da população, sob pena da sua imediata suspensão.**

**Considerando que, a partir do dia 01 de Outubro se entra no período de gestão previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto (período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos), não é possível aprovar a emissão da licença em causa, em reunião de câmara. Neste sentido, somos do entendimento, salvo melhor opinião, que a referida Licença poderá ser emitida, sendo a mesma objeto de ratificação na primeira reunião de câmara realizada, após a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.**

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

À superior consideração,  
Paços do Município de Soure, 03 de Outubro de 2017  
A Técnica Superior,  
(Susana Ramos, Dra.)

Despacho:  
06.10.2017  
Deferido, à Reunião  
de Câmara, para ratificação.  
O Presidente da Câmara Municipal  
(Mário Jorge Nunes)

***Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----***

**Ponto 24. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**- De 01 a 31 de outubro de 2017**

- . Empreitada da Linha do Norte Subtroço 2.3 Alfarelos - Pampilhosa**
- . Trabalhos a realizar na Linha do Norte na Estação de Alfarelos**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto : Licença Especial de Ruído – de 1 a 31 de outubro de 2017  
Empreitada da Linha do Norte Subtroço 2.3 Alfarelos - Pampilhosa  
Trabalhos a realizar na linha do norte na estação de Alfarelos**

Através de email com registo de entrada nº 13470 de 14 de setembro de 2017, a empresa Domingos da Silva Teixeira, S.A. solicitou a emissão de uma licença especial de ruído para realizar trabalhos na linha do norte, estação de Alfarelos, entre os Km's 198+055 e 198+870, no horário entre as 20h e as 7h, para os dias de 01 a 31 de outubro, e entre as 08h e as 20h para o dia 05 de outubro de 2017.

A Câmara emitiu os alvarás de ruído nº 26/2017 para o período compreendido ente 1 e 31 de agosto de 2017, e o nº 36/2017 para o período compreendido entre 1 e 30 de setembro de 2017, contudo, dado que não conseguem terminar a obra, necessitam de nova licença para mais um mês.

Os trabalhos estão articulados com o dono da obra, as Infraestruturas de Portugal, nomeadamente na redução da circulação de comboios na linha.

Dada a urgência na emissão da licença especial de ruído, não é possível avaliar as atividades suscetíveis de causar maior incomodidade e ponderar o impacto sonoro de cada uma de modo a poder fixar medidas concretas.

Se no decorrer da obra ocorrerem reclamações de ruído emitido pela obra, será avaliada a situação e a empresa e dono de obra serão notificados das medidas corretivas.

Deverá condicionar-se ao respeito dos limites do ruído fixados no artigo 11º e no nº 1 do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro e suas alterações, sendo que a ultrapassagem destes limites legalmente fixados determinará a caducidade imediata da licença.

Deverão ser acionados, sempre que necessário, devido a reclamações de ruído emitido pela obra, ou outros, todos os mecanismos que permita prevenir e minimizar os níveis de ruído.

Considerando o teor da informação jurídica em anexo, sugere-se que seja deferido o pedido de emissão de licença especial de ruído, com os condicionalismos referidos.

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

O assunto deverá ser presente à reunião de Câmara.

Maria José O. Carvalhão – Eng<sup>a</sup>  
Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento  
29 de setembro de 2017

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se de mais uma ratificação de uma Licença Especial de Ruído, a funcionar entre o dia 1 e o dia 31 de outubro do corrente ano, empreitada da Linha do Norte Subtroço Alfarelos - Pampilhosa, trabalhos a realizar na Linha do Norte na Estação de Alfarelos. É uma situação que nos preocupa, no princípio já nos causou alguns problemas, tivemos que ter uma atenção maior, o próprio Provedor de Justiça acompanhou o processo porque houve, de facto, queixas, mas a obra tinha que ser feita. Nós fizemos recomendações ao empreiteiro e ao dono da obra, não temos meios para termos um cumprimento mais preciso sobre o efetivo ruído. Nesta fase já não tem havido queixas, estas situações são mais pontuais e são junto da estação, não é tão próxima das habitações. Em face da urgência, o Senhor Vice-Presidente com as competências que tinha, entendeu deferir o pedido e vem hoje para ratificação.”-----

***Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----***

**Ponto 25. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**- De 01 a 30 de novembro de 2017**

- . Empreitada da Linha do Norte Subtroço 2.3 Alfarelos - Pampilhosa**
- . Trabalhos a realizar na Linha do Norte na Estação de Alfarelos**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto : Licença Especial de Ruído – de 1 a 30 de novembro de 2017**

**Empreitada da Linha do Norte Subtroço 2.3 Alfarelos - Pampilhosa  
Trabalhos a realizar na linha do norte na estação de Alfarelos**

Através de email com registo de entrada nº 14914 de 13 de outubro de 2017, a empresa Domingos da Silva Teixeira, S.A. solicitou a emissão de uma licença especial de ruído para realizar trabalhos na linha do norte, estação de Alfarelos, entre os Km's 198+055 e 198+870, no horário entre as 20h e as 7h, para os dias de 01 a 30 de novembro, e entre as 08h e as 20h para o dia 01 de novembro de 2017.

A Câmara emitiu os alvarás de ruído nº 26/2017 para o período compreendido ente 01 e 31 de agosto de 2017, o nº 36/2017 para o período compreendido entre 01 e 30 de setembro de 2017, e o nº 48/2017 para o período entre 02 e 31 de outubro de 2017, contudo, dado que não conseguem terminar a obra, necessitam de nova licença para mais um mês.

Os trabalhos estão articulados com o dono da obra, as Infraestruturas de Portugal, nomeadamente na redução da circulação de comboios na linha.

Dada a urgência na emissão da licença especial de ruído, não é possível avaliar as atividades suscetíveis de causar maior incomodidade e ponderar o impacto sonoro de cada uma de modo a poder fixar medidas concretas.

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

Se no decorrer da obra ocorrerem reclamações de ruído emitido pela obra, será avaliada a situação e a empresa e dono de obra serão notificados das medidas corretivas.

Deverá condicionar-se ao respeito dos limites do ruído fixados no artigo 11º e no nº 1 do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro e suas alterações, sendo que a ultrapassagem destes limites legalmente fixados determinará a caducidade imediata da licença.

Deverão ser acionados, sempre que necessário, devido a reclamações de ruído emitido pela obra, ou outros, todos os mecanismos que permita prevenir e minimizar os níveis de ruído.

Considerando o teor da informação jurídica em anexo, sugere-se que seja deferido o pedido de emissão de licença especial de ruído, com os condicionalismos referidos.

O assunto deverá ser presente à reunião de Câmara

Maria José O. Carvalhão – Engª  
Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento  
18 de outubro de 2017

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se de idêntico pedido, mas entre o dia 1 e o dia 30 de novembro. A proposta é que se defira o pedido de Licença Especial de Ruído para a continuação das obras da Linha do Norte.”-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido da Licença Especial de Ruído, de 01 a 30 de novembro de 2017, conforme decorre da informação técnica dos serviços.***-----

**Ponto 26. ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017 – LEI N.º 42/2016, DE 28,12**

- . Celebração e/ou Renovação de Contratos de Aquisições de Serviços**
- Informação**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Orçamento de Estado para 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28.12**

- Celebração e/ou Renovação de Contratos de Aquisições de Serviços**
- . Informação**

De acordo com o n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da Lei em epígrafe, dá-se conhecimento das celebrações e/ou renovações de serviços efetuadas pelos Serviços Municipais, realizadas no período do mês de **Agosto** e **Setembro** do corrente ano de **2017**.

À consideração superior,  
O Técnico Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
18.10.2017

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se de um expediente que virá mensalmente a este órgão para vos dar conhecimento. Nessa

***20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 20 de outubro de 2017, pelas 14,30 horas***

listagem é suposto terem toda a informação de acordo com o n.º 4 e n.º 12 do artigo 49.º, da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que diz que os órgãos Executivos devem ter conhecimento mensal de todas as despesas com prestações de serviços que foram feitas pelo Município. Há aqui despesas que não são efetivamente prestações de serviços, no caso de reparações de veículos automóveis ou até da restauração, do serviço de fornecimento de refeições, não é, no meu entender, só uma prestação de serviços e há aqui algumas que são fornecimento de bens, também não são fornecimento de serviços. Por exemplo, a Associação dos Inspetores dos Elevadores de Portugal estavam aqui a receber dinheiro da Câmara, porque eles são uma entidade creditada para fazer aquelas vistorias, embora sejam uma Associação, são eles que prestam o serviço, a EDP, os CTT ou outro tipo de publicidade, despesas com restaurantes e cafés, portagens, está aqui tudo.”-----

***Foi tomado conhecimento.***-----

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes, deu por encerrados os trabalhos às dezasseis horas e cinquenta minutos.-----